



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE COORDENAÇÃO DE 2022

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se, na sala de reunião da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, a Décima Terceira Sessão Ordinária de Coordenação, com a presença da Dra. Lindôra Maria Araújo, Coordenadora, do Dr. Nicolao Dino de Castro e Costa Neto, Membro Titular, do Dr. Nívio de Freitas Silva Filho, Membro Titular, e do Dr. Eduardo Kurtz Lorenzoni, Membro suplente. Foi objeto de deliberação:

001. Expediente: 1.00.000.018235/2022-16 - **Eletrônico**

Relator: Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. CONFEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS (CMB) E FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DE MINAS GERAIS (FEDERASSANTAS). LEI N. 14.434/2022. IMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. ALEGAÇÃO DE RISCO IMINENTE DE FECHAMENTO DE LEITOS E UNIDADES HOSPITALARES ALÉM DE DESEMPREGO EM MASSA. CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA LEI. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo arquivamento do feito, tendo em vista que a questão já se encontra sob apreciação do STF, perante o qual atuará o Procurador-Geral da República, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto. Comunique ao interessado.

002. Expediente: 1.16.000.001065/2019-75 - **Eletrônico**

Relator: Dr. NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL. CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO. DESCUMPRIMENTO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. FALTA DE DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO ÓRGÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO. REMESSA À 1ª CCR PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. NÃO CONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, deliberou pelo não conhecimento do pedido de homologação do TAC firmado com devolução dos autos à origem para as providências que julgar cabíveis, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Nicolao Dino de Castro e Costa Neto.

003. Expediente: 1.00.000.017875/2022-17 - **Eletrônico**

Relator: Dr. EDUARDO KURTZ LORENZONI

Ementa: COORDENAÇÃO. PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ. ENUNCIADO N. 31/1ª CCR. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PARA FORNECIMENTO INDIVIDUAL DE MEDICAMENTOS NÃO PADRONIZADOS PELO SUS. IMPOSSIBILIDADE DE SE CONTATAR O INTERESSADO PARA QUE APRESENTE

DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL PARA O PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DESTA 1ª CCR QUANTO À DESISTÊNCIA DA ACP. COMUNICAÇÃO DA DECISÃO À PROCURADORIA DE ORIGEM. ARQUIVAMENTO.

Deliberação: A 1ª CCR, à unanimidade dos presentes, manifestou-se favorável ao pedido de desistência da ACP nº 5008267-95.2022.4.04.7002, nos termos do voto do relator, o Subprocurador-Geral da República Eduardo Kurtz Lorenzoni. Comunique ao procurador Oficiante.

(assinado eletronicamente)

LINDORA MARIA ARAÚJO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 1ª CCR